

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2026

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CEP 35930-027, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Laércio José Ribeiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 179239 e CPF nº ***.896-68, e pela Secretaria Municipal de Obras, representada pelo Secretário Gustavo José Dias Maciel; e, de outro lado, MARIA JOSÉ DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF nº 803.***.5***-20, residente na Rua Marques de Caxias, nº 245, Bairro Novo Cruzeiro, João Monlevade/MG, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica para o fornecimento de materiais de construção, destinados à execução de reparos emergenciais em imóvel residencial, em atendimento à situação de vulnerabilidade constatada pela Defesa Civil Municipal, conforme Processo Administrativo nº 89/2024, laudo técnico e registros fotográficos que o integram.

1.2 Os materiais ora pactuados destinam-se ao imóvel localizado na Rua Marques de Caxias, nº 245, Bairro Novo Cruzeiro, João Monlevade/MG, de responsabilidade da Sra. Maria José da Silva.

Cláusula Segunda - Dos Materiais

2.1 Para a execução dos reparos emergenciais, o Município fornecerá os seguintes materiais, conforme laudo da Defesa Civil:

350 (trezentos e cinquenta) tijolos tipo 010;

150 (cento e cinquenta) tijolos tipo 020;

06 (seis) barras de ferro 5/16;

06 (seis) sacos de cimento;

01 (um) metro cúbico de brita;

02 (dois) metros cúbicos de areia.

2.2 Os materiais fornecidos deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade descrita neste Acordo, sendo vedada sua destinação diversa.

Cláusula Terceira - Das Responsabilidades

3.1 Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Obras:
Fornecer os materiais descritos na Cláusula Segunda, conforme disponibilidade;
Acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos materiais;
Registrar a execução das ações decorrentes deste Acordo.

3.2 Compete à Sra. Maria José da Silva:
Zelar pela correta utilização dos materiais fornecidos;

Utilizar os materiais exclusivamente no imóvel beneficiado;

Responsabilizar-se pela mão de obra empregada, inexistindo vínculo trabalhista com o Município;
Observar as orientações técnicas e as normas de segurança aplicáveis.

Cláusula Quarta - Da Fiscalização e Acompanhamento

4.1 A Secretaria Municipal de Obras poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a aplicação dos materiais e a execução dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do objeto deste Acordo.

4.2 Constatado o descumprimento das condições pactuadas ou a utilização inadequada dos materiais, o Município poderá suspender ou rescindir o presente Acordo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Quinta - Da Rescisão e Penalidades

5.1 O presente Acordo poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas ou da legislação vigente, sem que caiba indenização à outra parte.

5.2 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a partícipe às sanções previstas em lei.

Cláusula Sexta - Da Vigência e Condições Finais

6.1 Este Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até a conclusão das ações decorrentes do objeto, observado o atendimento emergencial descrito no Processo nº 8339/2024.

6.2 As partes comprometem-se a solucionar eventuais controvérsias de forma amigável. Persistindo o conflito, fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade/MG.

Cláusula Sétima - Da Publicidade e Transparência

O Município, em respeito aos princípios da publicidade e transparência previstos pela Constituição Federal e pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), compromete-se a disponibilizar informações sobre este Acordo, seus resultados e execução, assegurando que a população tenha acesso a essas informações, conforme as normativas legais.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

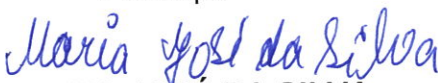
João Monlevade, 15 de janeiro de 2026



Gustavo José Dias Maciel
Secretário Municipal de Obras
Partícipe



Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal de João Monlevade
Partícipe



MARIA JOSÉ DA SILVA
Pessoa Física – CPF: 803.***.5**-20
Partícipe